



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 15/08/2017

ITEM 26

Processo: TC- 2233/026/15

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal

Exercício: 2015.

Prefeito(s): David de Souza Batista

Acompanha(m): TC-2233/026/14 mais 01 anexo.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Pontes Gestal, relativas ao Exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis - UR 11 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 55/62 dos autos, apontou diversas e irregularidades.

Notificado às fls. 66, conforme publicação no Diário Oficial em 10 de fevereiro de 2017, a origem apresentou justificativas às fls. 71/82.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluíram** pela emissão de Parecer Desfavorável. A Prefeitura não efetuou os pagamentos devidos quanto aos Precatórios, também não recolheu as contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência no exercício, além do déficit orçamentário de -7,27%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Douto Ministério Público de Contas, também opinou pela emissão de PARECER DESFAVORAVEL.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

Após análise de todo conteúdo, as contas da Prefeitura de Pontes Gestal relativas ao exercício de 2015 não estão em condições de merecer juízo de regularidade, a despeito dos argumentos apresentados.

A Prefeitura não efetuou os pagamentos do mapa de Precatórios que deveriam ser pagos no exercício no montante de R\$ 147.087,38. Como bem frisou o MPC, ainda que os valores devidos tenham sido parcelados, providências adotadas em exercício seguintes ao examinado não guardam observância ao princípio da anualidade.

Outra irregularidade apontada pela Fiscalização e ratificada pela ATJ foi a falta de recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Municipal. A Fiscalização constatou que não foram pagas tais contribuições referentes ao exercício de 2014, num total de R\$ 541.951,15, bem como as referentes a 2015, totalizando R\$ 839.905,34.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, o déficit orçamentário de 7,27% que representa um montante de R\$ 1.211.931,50 tem capacidade comprometer exercícios futuros, haja vista já reincidência dos déficits orçamentários, a progressiva piora nos resultados financeiros e baixos índices de liquidez, revelando que o desequilíbrio entre receitas e despesas não é ocasional, conforme demonstrou o MPC às fls. 98.

Diante de todas essas irregularidades, acompanho a manifestação unânime dos Órgãos Técnicos da Casa e do Douto Ministério Público de Contas e **VOTO PELA EMISSÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL.**

Acolho as recomendações de ATJ, Chefia e MPC que deverão ser endereçadas por ofício.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

EGS